



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO N° 01/2024

Fixa o percentual de revisão geral anual a ser concedido aos Vereadores do Poder Legislativo de São João Nepomuceno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O percentual de revisão geral anual a ser concedido aos Vereadores de São João Nepomuceno para o ano de 2024 é fixado em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 09 de fevereiro de 2024.

Herculano Badoco Rodrigues Filho
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Sebastião Carlos Barbosa
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO N° 02/2024

Autoriza o pagamento pelo Poder Legislativo de São João Nepomuceno de custos relativos a inscrições de vereadores e servidores em cursos, palestras, seminários e afins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido à Câmara Municipal de São João Nepomuceno efetuar o pagamento de custos relativos a inscrições de vereadores e servidores em cursos, palestras, seminários e afins, devidamente requisitados, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo único. Em exceção ao *caput*, poderão também ser realizados pagamentos nos casos em que a entidade for comprovadamente dispensada por lei de emitir nota fiscal, valendo como comprovação do pagamento recibos formais emitidos por aquela entidade.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 08 de março de 2024.

Herculano Badoco Rodrigues Filho
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Sebastião Carlos Barbosa
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO N° 03/2024

Altera a Resolução n°. 02, de 07 de abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art.1º da Resolução 02/2021.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 29 de abril de 2024.

Herculano Badoco Rodrigues Filho
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Sebastião Carlos Barbosa
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São João Nepomuceno para a Legislatura 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em R\$6.748,88 (seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) a remuneração mensal dos vereadores, a título de subsídios, para a próxima Legislatura.

Parágrafo único. A ausência de Vereador em reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto de 20% (vinte por cento) em seus subsídios mensais.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores serão revistos na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal.

§2º. Para efeitos desta Lei entende-se como revisão geral anual a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude da perda do poder aquisitivo em face da inflação acumulada exercício imediatamente anterior.

§3º. No primeiro ano de exercício da legislatura os subsídios não serão revistos.

§4º. O índice de aumento real outorgado aos servidores não será outorgado aos agentes políticos.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de Janeiro de 2025.

São João Nepomuceno, 05 de julho de 2024.

Herculano Badoco Rodrigues Filho
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Sebastião Carlos Barbosa
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Altera a Resolução nº. 02, de 07 de abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 1º da Resolução nº. 02, de 07 de abril de 2021, o Parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos públicos para aquisição de bebidas alcóolicas em recepções relacionadas a quaisquer dos eventos mencionados nos incisos I a VI do caput deste Artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 20 de dezembro de 2024.

Herculano Badoco Rodrigues Filho
PRESIDENTE

Leonardo de Oliveira Dutra
VICE-PRESIDENTE

Sebastião Carlos Barbosa
SECRETÁRIO